



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 471/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

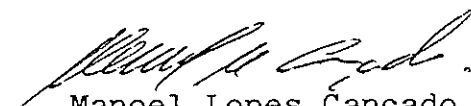
A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do Município de João Pinheiro-MG.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, a se necessário, abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face as despesas desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração